



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.760/2020

“Dispõe sobre o serviço de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no município, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e dá outras providências.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM com jurisdição em todo território municipal de Dona Francisca-RS, conforme a Lei nº 7.889/89, cabendo sua implantação e funcionamento à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será responsável pela fiscalização das atividades de elaboração, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos comestíveis de origem animal do Município de Dona Francisca, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e ambientais, com respectivos estudos e impactos a serem fixados por decreto e demais normatizações específicas.

§ 2º. O SIM deverá dispor de veículo, espaço físico e equipamentos para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas, bem como se valer de meios de registros de procedência, dados nosográficos, mapas de produção, condenações e outras ferramentas de controle para o pleno acompanhamento da situação de cada estabelecimento.

§ 3º. Sempre que possível o SIM deve facilitar aos seus técnicos a realização de cursos, visitas e estágios em laboratórios, estabelecimentos ou



escolas, participações em palestras, seminários e congressos, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos.

Art. 2º - A fiscalização prevista nesta lei engloba:

I – Derivados de leite;

II – Derivados de carnes;

III – O ovo e seus derivados;

IV – O mel, cera de abelhas e outros produtos da colmeia;

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, os derivados de carnes e leite, o ovo e seus derivados, o mel e seus derivados, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 3º - A fiscalização de que trata esta Lei far-se-á:

I – Nos estabelecimentos industriais especializados (incluindo agroindústrias) com instalações adequadas para o preparo/industrialização, sob qualquer forma, para o consumo, nos derivados de carnes;

II – Nos estabelecimentos industriais especializados (incluindo agroindústrias) com instalações adequadas para o preparo/industrialização, sob qualquer forma, para o consumo, nos derivados de leites;

III – Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

IV – Nos entrepostos de mel e nas fábricas de produtos derivados;

Art. 4º - Para o processo de obtenção do Registro junto ao SIM e consequente liberação das instalações, o interessado deverá requerer aprovação de projeto e vistoria, precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, devendo encaminhar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

I – Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando vistoria prévia do local e terreno;

II – Laudo de inspeção prévia do local e terreno assinado pelo veterinário do S.I.M;

III – Requerimento solicitando aprovação do Projeto, acompanhado de:

- a. Memorial Econômico sanitário do estabelecimento;
- b. Memorial Descritivo da construção, assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- c. Projeto arquitetônico contendo planta de situação e localização, planta Baixa de todos os prédios e pavimentos, planta de fachada e cortes longitudinais e transversais;
- d. Projeto hidrossanitário;
- e. Layout de equipamentos.

§ 1º Todos documentos técnicos (projeto e memoriais) devem conter um responsável técnico com ART de projeto e execução.

§ 2º Os interessados em regularizar sua atividade, devem conter um Projeto de Regularização, informando todas as regulamentações e reformas a serem realizadas, com assinatura do responsável técnico com a devida ART.

Art. 5º - Para a aprovação do "croqui" dos rótulos, deverá ser apresentado, além do referido croqui, a descrição da rotulagem e o memorial descritivo do processo de fabricação de cada produto, com os seguintes documentos:

I – Requerimento ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, solicitando o registro do estabelecimento junto ao SIM;

II – Documentação do Responsável Legal (RG e CPF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento;

IV – Alvará de Localização e/ou Alvará de Licença;

V – Licenciamento ambiental ou Declaração de não-incidência;

VI – Contrato de Recolhimento de resíduos, se for o caso;

VII – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

VIII – CNPJ ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

IX – Laudo original de análise de água, sendo que a coleta das amostras deve ser realizada ou acompanhada pelo SIM, para atestar:

- a. Análise físico-química: pH, cloretos, sólidos totais, dureza total, matéria orgânica e turbidez;
- b. Análise microbiológica: coliformes totais e fecais.

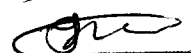
§ 1º. Mesmo que o resultado da análise seja conforme, o SIM pode, de acordo com as circunstâncias locais, exigir o tratamento da água.

§ 2º. Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do Município devem estar devidamente embalados e acondicionados conforme as normas definidas pelo SIM.

Art. 6º - A inspeção sanitária e industrial será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo Único – O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 7º - Nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei a inspeção será de forma periódica, porém, os mesmos deverão atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 8º - O poder executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo Único. O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para desenvolvimento de suas funções.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de credenciar estabelecimentos para o comércio intermunicipal, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – CISPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, com observância das exigências da legislação estadual vigente, especificamente a Lei nº 10.691/1996.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.825/2011, que permite o comércio em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá também ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos de esfera Municipal, Estadual ou Federal, para a assessorar os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, responsáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo Único - O Município também fica autorizado a participar de consórcios com outros municípios, com o objetivo de racionalizar mão-de-obra e proporcionar a comercialização dos produtos fora do município.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 13 - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até noventa (90) dias, decreto regulamentando as exigências na estruturação do local a ser destinado para o beneficiamento dos produtos, condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.205/2010 de 07 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 058/2011 de 13 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.

EDALEO DALA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09 de julho de 2020.

Laura Hermes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicação em Imprensa Oficial
(I.m.1.062/2009)

Em 09 / 07 / 2020